



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 JUN 2023

[Signature]

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----------------------|
| PROTOCOLO | <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>28 JUN 2023</p> <p>Protocolo: <u>27/2023</u></p> | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº <u>27/2023</u> |
|-----------|--|--------------------------------|----------------------|

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL

Altera os critérios para a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos estaduais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Aplica-se, a todos os servidores públicos, de todos os órgãos e poderes, do Estado de Rondônia, o disposto na Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, no que se refere à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para a concessão da licença-prêmio, quinquênios e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 23 de junho de 2023.

[Signature]
RIBEIRO DO SINPOL

DEPUTADO ESTADUAL - PATRIOTA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

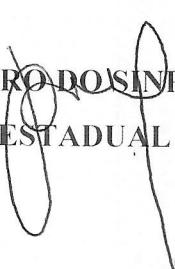


| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|---|--------------------------------|----|
| AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL | | |
| JUSTIFICATIVA A edição da Lei Complementar nº 173, de 2020, no contexto do surgimento da pandemia da COVID-19, ocorreu em um momento de grandes incertezas e teve, como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da Federação, a tomada de medidas de redução de direitos dos servidores. Ocorre que, passado o tempo, verificou-se que as previsões negativas e de incerteza quando ao rumo da economia brasileira não se confirmaram a integralidade. Ao menos, não aos cofres públicos do Estado de Rondônia, que inclusive teve aumento de arrecadação e de receita. Porém, a LC 173/2020 deixou marcas indeléveis nos direitos dos servidores, como por exemplo, a suspensão da contagem de tempo para fins de licença-prêmio, quinquênio e etc., no período entre maio de 2020 e dezembro de 2021. Desta forma, e considerando que as receitas orçamentárias do Estado cresceram nos anos de 2020 e 2021, apresentamos esta propositura que permite a contagem de tempo proibida pela LC 173/2020 a todos os servidores públicos estaduais, em linha com a previsão da Lei Complementar Federal 191/2022. | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|---|--------------------------------|----|
| AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL | | |
| Face do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei. | | |
| <p style="text-align: center;">RIBEIRO DO SINPOL DEPUTADO ESTADUAL - PATRIOTA</p>  | | |